REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Justiça Eleitoral obriga o cidadão a comparecer às urnas toda vez que ocorre eleições, isso porque o voto é obrigatório;

b) a sanção que recai sobre o cidadão que não comparece para prestar seu voto no dia da eleição vai de não poder participar de concursos públicos, não receber seguro-desemprego e outros tantos benefícios que a Constituição possa lhe oferecer;

c) muitas pessoas moram distante do local designado pela Justiça Eleitoral, para onde são obrigadas a se deslocar, sendo ainda, em muitos casos, o eleitor obrigado a pegar quatro transportes;

d) o art. 10 da Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974, proíbe aos candidatos ou a órgãos partidários ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana;

e) a Prefeitura Municipal de Salvador não se enquadra nos casos supracitados, ou seja, não é candidato nem órgão partidário, mas sim, gestora administrativa da cidade; e como tal, tem a obrigação de oferecer o melhor para a população, neste caso, o melhor para o eleitor e para o exercício da democracia;

f) a posição adotada pelo Poder Executivo da Cidade de Manaus, tanto agradou a população em geral, quanto à Justiça Eleitoral, razão porque teve a aprovação, também, do Poder Legislativo daquela capital;

g) Salvador, capital da Bahia, é a primeira capital do Brasil e faz parte da República Federativa do Brasil, sendo, assim, regida pela mesma Constituição Brasileira respeitada pela cidade de Manaus;

h) o eleitor soteropolitano, ao tomar conhecimento através da imprensa local a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria do vereador Malassombrado, que daria o mesmo direito de gratuidade de transporte no dia da eleição, começou a demonstrar satisfação em todos os cantos da cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a possibilidade de publicar Decreto Municipal em que o eleitor Soteropolitano possa usufruir do transporte gratuito do dia da eleição, a exemplo do que ocorrerá na cidade de Manaus.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires